

XVII - realizar atendimentos próprios de emergência em acidentes de trânsito com vítimas, acidentes traumáticos pessoais e do trabalho, acidentes com lesões corporais traumáticas, afogamentos, tentativa de homicídio, lesão grave e tentativa de suicídio e acidentes envolvendo choque elétrico, queimaduras e partos de emergência.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de direção;

II - órgãos de apoio; e

III - órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção-geral e órgãos de direção intermediária e setorial.

§ 2º O Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), constituído pelos órgãos de direção-geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correição, visando a organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias.

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e destinam-se à realização das atividades de gestão setorializada de atividade bombeiro militar, de logística, de finanças, de contratações e aquisições, de tecnologia da informação e comunicação, e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção-geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de atividade bombeiro militar, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante-Geral da corporação.

§ 8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO

Seção I

Dos Órgãos de Direção-Geral

Art. 6º Os órgãos de direção-geral integram o Comando-Geral da corporação, que compreende:

I - Comandante-Geral;

II - Alto Comando;

III - Estado-Maior Geral;

IV - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

V - Corregedoria-Geral;

VI - Comando de Operações;

VII - Departamentos-Gerais;

VIII - Comissões;

IX - Gabinete do Comandante-Geral;

X - Ajudância-Geral;

XI - Controladoria Interna;

XII - Consultoria Jurídica; e

XIII - Centro de Inteligência.

Subseção I

Do Comandante-Geral

Art. 7º O Comandante-Geral é equiparado aos Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras do cargo de Secretário de Estado, sendo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre os oficiais da ativa da corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Bombeiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da corporação, terá o Comandante-Geral precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

Art. 8º Compete ao Comandante-Geral:

I - o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da corporação, assessorado pelos órgãos de direção, apoio e de execução;

II - a presidência do Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Bombeiro Militar;

III - encaminhar ao órgão competente, o projeto de orçamento anual referente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e participar, no que couber, da elaboração do Plano Plurianual;

IV - celebrar convênios e contratos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V - nomear e exonerar bombeiros militares no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos termos desta Lei;

VI - autorizar bombeiros militares e servidores civis da corporação a se afastarem do Estado;

VII - ordenar o emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e de outros recursos que este venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

VIII - expedir os atos necessários para a administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

IX - incorporar praças e praças especiais;

X - promover praças e declarar aspirantes-a-oficial;

XI - conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XII - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

XIII - criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção e proteção nas atividades bombeiro militar que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão;

XIV - certificar o atendimento do direito ao porte de arma de seus militares, bem como as hipóteses excepcionais de suspensão e cassação de porte de arma; e

XV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a lista de promoção dos oficiais, nos termos da lei que estabelece as regras de promoção.

§ 1º O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos, visando à agilização da gestão da corporação.

§ 2º Nos impedimentos ou ausências do Comandante-Geral, responderá pelo Comando-Geral o Chefe do Estado-Maior Geral e, no impedimento ou ausência deste, seguirá a seguinte ordem de prioridade: o Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Corregedor-Geral, o Comandante Operacional e o Chefe do Departamento-Geral mais antigo.

§ 3º Para efeito do previsto no § 2º deste artigo não será considerado o oficial que estiver respondendo pela função.

§ 4º O Comandante-Geral nomeado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias úteis da posse, plano de comando com metas, indicadores, prestação de contas e participação da sociedade, ajustado aos planos estratégicos da instituição, que contenham:

I - metas qualitativas e quantitativas de produtividade e de maior proteção à população;

II - diagnóstico da necessidade de recursos humanos e materiais e medidas de otimização e de busca da eficiência;

III - programas de capacitação do efetivo;

IV - planejamento das ações específicas direcionadas ao melhor exercício das atribuições do órgão; e

V - previsão de criação ou extinção de unidades bombeiros militares e de estrutura organizacional.

Subseção II

Do Alto Comando

Art. 9º O Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) é o órgão colegiado de direção-geral, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:

I - Presidente: Comandante-Geral;

II - membros natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

b) Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil;

c) Corregedor-Geral;

d) Comandante Operacional;

e) Chefe do Departamento-Geral de Administração;

f) Chefe do Departamento-Geral de Pessoal;

g) Chefe do Departamento-Geral de Cultura, Educação e Pesquisa; e

h) Chefe do Departamento-Geral de Segurança contra Incêndios e Emergências;

III - membros efetivos: 3 (três) oficiais do último posto da corporação, designados pelo Comandante-Geral, podendo ser reconduzidos, individualmente, salvo o previsto no § 4º do art. 10 desta Lei.

Art. 10. São atribuições do Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), no âmbito da corporação:

I - em caráter consultivo, manifestar-se sobre:

a) orçamento anual do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA); e

b) outros assuntos de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

II - em caráter deliberativo, manifestar-se sobre:

a) elaboração de reforma ou projeto de lei que envolva o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

b) expedição de atos normativos provenientes de suas deliberações;

c) propostas referentes ao aumento do efetivo e criação, e extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Governador do Estado;

d) conflitos de atribuições entre os órgãos de direção, de apoio e de execução; e

e) proposta referente à remuneração, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não exercerá direito ao voto, salvo em caso de empate, situação em que lhe caberá o voto de desempate.

§ 4º O Comandante-Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a Lei, ficará classificado no Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até 2 (dois) anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º O ex-Comandante-Geral, na hipótese prevista no § 4º deste artigo, será transferido *ex officio* para a reserva remunerada ao atingir o tempo de serviço necessário para a inatividade.

§ 6º A decisão do Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), instituída por meio de resolução, será publicada no Diário Oficial do Estado após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.